



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A **Prefeitura Municipal de Propriá**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.117.320/0001-78, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **Pregão Presencial nº 05/2020**, para a **Locação de Veículos tipo Ônibus destinados ao Transporte Escolar**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

**DATA DE ABERTURA:** 12 de fevereiro de 2020.

**HORÁRIO:** 09h00min (nove horas)

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala da Comissão Permanente de Licitação – Trav. Sete de Setembro, n.º 37, B. Centro, PROPRIÁ – SE.

**1.1.** A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 053/2014, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e Decreto Municipal nº 063, de 27 de agosto de 2019, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais.

**1.1.1.** Este edital não se destina à contratação exclusiva de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas - ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, mas resguarda as preferências atribuídas em favor destas, nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, sendo também preservadas as preferências às licitantes sediadas no município de Propriá –SE e microrregião, conforme Inciso II do Art. 9º do Decreto Municipal nº 063/2019.

**1.1.2.** A definição de localidade, especificada no § 2º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 063/2019, objetiva a promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação.

**1.2.** Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I	-	TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II	-	MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO III	-	MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV	-	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
ANEXO V	-	MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS; e
ANEXO VI	-	MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

**2. DO OBJETO**

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**2.1.** A presente licitação tem como objeto a **Locação de Veículos tipo Ônibus destinados ao Transporte Escolar dos alunos da rede municipal de ensino em atendimento ao convênio nº 04/2019 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Propriá/SE**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.2** As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento de 2020 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

**U.O.:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2006 – Demais Programas do Governo Federal e Estadual

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FR:** 1125

**U.O.:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2006 – Demais Programas do Governo Federal e Estadual

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**FR:** 1125

**3.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

**4.2.** Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

a) empresas em estado de falência; de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**4.3.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

### **5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

- 5.1.** A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto a Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;
- 5.2.** O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo II** deste Edital;
- 5.3.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. E no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 5.4.** As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e inciso V do art. 10º do Decreto Municipal nº 053/2014. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III**, deste Edital;
- 5.5.** A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificada(s), sucessivamente, na habilitação;
- 5.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;
- 5.7.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.
- 5.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão, no ato do credenciamento, apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante **Certidão** expedida, no ano em curso, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, ou através de **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do §2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015.
-



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

## **6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

**6.2.** O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

**6.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA DE PROPRIÁ**  
**ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**EDITAL DO PREGÃO N° 05/2020**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**6.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA DE PROPRIÁ**  
**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**EDITAL DO PREGÃO N° 05/2020**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**6.5.** Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

**6.6.** Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

**6.7.** O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura de Propriá, observadas as prescrições da legislação específica.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** O envelope “1”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

**7.1.1.** A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

**7.1.2.** Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. **Não será**

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

**permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado, devendo a discriminação ser promovida conforme modelo de planilha de custos contida no anexo V deste edital;**

**7.1.3.** Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

**7.1.4.** Descrição detalhada do objeto da licitação, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência;

**7.1.5.** O prazo para apresentação dos veículos objeto desta licitação será de, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de assinatura do contrato;

**7.1.6.** Preços totais mensais estimados dos itens e global anual estimado da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

**7.1.7.** Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

**7.1.8.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

**7.2.** A simples participação neste certame implica:

**a)** a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**b)** que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

**8.1.1.** A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

**8.1.2.** Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

### **8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresário individual; ou Carteira de Identidade no caso de pessoa física;

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**8.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

**8.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda; ou no caso de pessoa física prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF)

**8.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

**8.3.3.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

**8.3.4.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais (**INSS**), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**8.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.3.6.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações;

**8.3.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

**8.3.6.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

**8.3.6.1.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.6.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

#### **8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**8.4.1.** Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo V** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

#### **8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.5.1.** Certificado de Cadastro junto ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe (DER/SE), dentro do prazo de validade.

**8.5.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**8.5.2.1.** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou certidão(ões) de fornecimento similar(es) de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### **8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**8.6.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

**8.7.** Os documentos emitidos via Internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser obtidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

**8.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

**8.9.** Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder da Pregoeira (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**8.10.** Para os licitantes que participarem desta licitação na condição de **Pessoa Física** somente serão exigidos para habilitação os documentos relacionados nos itens: 8.2.1- Carteira de Identidade; 8.3.1- Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF); 8.3.4- Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal; 8.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 8.4.1- Declaração de Menores; 8.5.1- Certificado do DER; 8.5.2- Atestado de Capacidade Técnica e 8.6.1- Certidão Negativa de Execução Patrimonial.

## **9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

**9.2.** Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

**9.3.** Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

**9.4.** Serão qualificadas pela Pregoeira para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10%** (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**;

**9.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes, ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

**9.5.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

**9.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

**9.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço, para determinação da ordem de oferta dos lances;

**9.5.2.2.** Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**9.5.2.4.** Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

**9.5.3.** O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**9.6.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

**9.7.** O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

**9.8.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes e concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

**9.9.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

**9.10.** No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

**9.11.** Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço (por item);

**9.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pela Pregoeira, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;

**9.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

**9.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

**9.15.** Após o encerramento da fase de lances e nova classificação das propostas, o pregoeiro verificará se a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada é sediada localmente ou na microrregião de Propriá. Sendo convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

**9.15.1** – Consideram-se empresas de âmbito local aquelas que forem sediadas dentro dos limites geográficos do Município de Propriá, e regionais as empresas sediadas dentro dos limites geográficos do município e da microrregião, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que compreende os municípios de Neópolis, Ilha das Flores, Brejo Grande, Santana do São Francisco, Nossa Senhora de Lourdes, Cedro de São João, Canhoba, Telha e Amparo de São Francisco, a teor do art. 1, § 2º do Decreto Municipal nº 063, de 27 de agosto de 2019.

**9.15.2** - Caso o lance vencedor tenha sido ofertado por empresa não sediada local ou na microrregião de Propriá - SE, o pregoeiro verificará se existem empresas sediadas local ou regionalmente dentro do limite de até 10% da proposta válida classificada em primeiro lugar.

**9.15.3** - A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessa condição, passar-se-á, então, às empresas regionais.

**9.15.3.1** - A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local, primeiramente, ou regionalmente, posteriormente, em caso de não haver empresa local melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

**9.15.4** - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, na forma do subitem 9.15.3.1 acima, o pregoeiro declara a empresa com sede em outra microrregião como vencedora, situação em que será adjudicado o objeto sem eu favor.

**9.16.** A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

**9.17.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

**9.18.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

**9.19.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**9.20.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

**9.21.** O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

**9.22.** Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

**9.23.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

**9.24.** Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

**9.25.** Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão da Pregoeira, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão da Pregoeira;

**9.26.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

**9.27.** Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

## **10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

**10.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

**10.4.** Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura, no prazo estabelecido no item 10.1, das 08:00 às 12:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**10.5.** Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

**10.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

**10.7.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DO CONTRATO**

### **11.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato**

**11.1.1.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após convocação, para (a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VI - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho). A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

**11.1.2.** Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

**11.1.3.** Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

### **11.2. Da vigência do Contrato**

**11.2.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

**11.2.2.** Durante o período de férias escolares, em não havendo a necessidade dos serviços de transporte escolar, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo por conseguinte o seu pagamento integral, só se reiniciando no período letivo.

### **11.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato**

**11.3.1.** A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do presente Contrato será fiscalizada na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa ao documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, conforme consta do Anexo V - Minuta do Contrato.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos Federal; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

**13.1.1.** Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.

**13.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**13.3.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

**13.4.** Não haverá pagamento deste contrato por ocasião das férias escolares, aos veículos destinados ao Transporte Escolar, permanecendo o mesmo parcialmente suspenso.

## **14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**14.1.** Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getulio Vargas.

**14.1.2.** Se durante o período do contrato, ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

**14.3.** A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

## **15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**15.2.** O objeto executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**15.3.** As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Prefeitura;

**15.4.** Caberá ao fiscal nomeado em portaria específica, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

**16.1.1.** Advertência;

**16.1.2.** Multa na forma prevista no item 16.2;

**16.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**16.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**16.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

---

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

**17.1.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos da art. 11 do Decreto Municipal nº 053/2014, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**17.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Prefeitura, no horário das 07h00min às 13h00min horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**17.1.2.** O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura, no horário das 07h00min às 13h00min horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelo e-mail: [licitacao@propria.se.gov.br](mailto:licitacao@propria.se.gov.br);

**17.1.3.** O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 01 (um) dia útil, de acordo com o art. 11º, §1º do Decreto Municipal nº 053/2014;

**17.1.4.** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**17.2.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**17.3.** Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a Prefeitura poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

**17.3.1.** Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

**17.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**17.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

**17.6.** A(s) vencedora(s) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

**17.7.** A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**17.8.** O Edital completo será disponibilizado por meio do site: <https://agportal.agapesistemas.com.br/PortalLicitacao/>, também no site: [www.propria.se.gov.br](http://www.propria.se.gov.br), em caso de dúvidas ou dificuldade de acesso, solicitar o edital via e-mail: [licitacao@propria.se.gov.br](mailto:licitacao@propria.se.gov.br), ou ainda poderá ser retirado gratuitamente (mediante o fornecimento de 1 Pen-Drive), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 07h00min às 13h00min horas, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital.

**17.9.** O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**17.10.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

**17.11.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**17.12.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**17.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**17.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura;

**17.15.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

**17.16.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

**17.17.** Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

**17.18.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

**17.19.** A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

**17.20.** Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

**17.21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

**17.22.** A Prefeitura reserva-se o direito de:

- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

**17.23.** A Prefeitura poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**17.24.** Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

**18. DO FORO**

A Prefeitura e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propriá para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Propriá/SE, 30 de janeiro de 2020.

**Cristian Magno Gomes da Silva**  
Pregoeiro

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – OBJETO**

➤ Locação de Veículos tipo Ônibus destinados ao Transporte Escolar dos alunos da rede estadual de ensino em atendimento ao convênio nº 04/2019 firmado entre a Secretaria de estado da Educação, do esporte e da Cultura- SEDUC e a Prefeitura Municipal de Propriá/SE.

**II - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**A locação deverá obedecer, obrigatoriamente, os seguintes termos:**

- O custo com motoristas (salários, encargos, horas extras, etc.), combustível e manutenção, inclusos no preço da locação.
  - O motorista deverá usar farda e crachá de identificação e estar devidamente habilitado para a condução de escolares.
  - O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura do Contrato.
  - Em caso de quebra da viatura no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída em, no máximo 02 (duas) horas, na sede do município e em, no máximo, 03 (três) horas em outras localidades.
  - Os veículos locados ficarão sob a coordenação do setor de transporte desta Prefeitura.
  - O recebimento dos veículos será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro novo, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
  - A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, e em caso de quebra de viatura no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída imediatamente, em no máximo 02 (duas) horas, na sede do município e em no máximo 03 (três) horas em outras localidades.
  - **Estão inclusos nos serviços de manutenção:**
    - Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
    - Limpeza interna e externa do veículo;
    - Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
    - Controle dos principais reguladores;
    - Verificação do funcionamento geral do veículo;
-



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- Verificação das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;
- Reposição das peças.
- Em caso de necessidade de deslocamento do veículo acima do tempo máximo previsto no sétimo tópico deste item II, a Contratada obriga-se a substituí-lo por outro com as mesmas características, enquanto se fizer o reparo.

**III – ESPECIFICAÇÃO, PLANILHA E ITINERÁRIO**

LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR- SME						
ITEM	DESCRIÇÃO	KM DIÁRIO	PREÇO UNITÁRIO (R\$) KM	PREÇO DIÁRIO DO PERCURSO	ESTIMADO	
				Global (R\$)	DIAS LETIVOS MENSAL	** VALOR MENSAL
01	<p><b>ROTA 01</b> - Locação de 01 (um) veículo tipo ônibus com no mínimo 44 assentos, para o transporte de estudantes, com o seguinte itinerário:</p> <p>Saindo do Povoado <b>COITE</b>, passando nos Povoados <b>SÃO MIGUEL</b>, <b>PAU DA MARRECA</b> E <b>BOA ESPERANÇA</b> para a sede do Município, com destino para a Escola Estadual <b>DOM ANTÔNIO CABRAL</b>, e <b>CORONEL JOÃO FERNANDES</b> e vice-versa, em estrada sem pavimentação <b>2km</b> e estrada pavimentada <b>28 km</b>, no turno <b>matutino</b> e <b>noturno</b>, de segunda a sexta - feiras, nos seguintes horários: <b>das 06:00h (seis horas) às 11:45h (onze horas e quarenta cinco minutos)</b> e <b>das 18:00h (dezoito horas) às 22:45h (vinte e duas horas e quarenta cinco minutos)</b>.</p>	60km			22	
02	<p><b>ROTA 02</b> - Locação de 01 (um) veículo tipo ônibus com no mínimo 44 assentos, para o transporte de estudantes, com o seguinte itinerário:</p> <p>Saindo do Povoado <b>SANTA CRUZ</b>, passando nos Povoados <b>SÃO VICENTE</b>, E</p>	44			22	





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

**\*\*\*Ocorrendo alteração nos horários a empresa vencedora será comunicada, com antecedência de 15 dias.**

#### **IV - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

- 1) A execução dos serviços dar-se-á de acordo com este Projeto Básico, devendo ser prestados de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes ao convênio firmado entre esta Prefeitura e a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.
  - 2) A execução deverá ser realizada durante o prazo de vigência contratado, iniciando-se 48h (quarenta e oito horas) após a assinatura do contrato;
  - 3) O transporte escolar beneficiará alunos da rede estadual de ensino, com ou sem deficiência;
  - 4) O transporte escolar deverá ser realizado utilizando-se veículos do tipo - Ônibus, urbano ou rodoviário, com capacidade para 44 (quarenta e quatro) passageiros, sem ar condicionado, motor traseiro ou dianteiro, movidos a diesel, possuindo no máximo 11 (onze) anos de uso, no momento da contratação, que atendam às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e alterações posteriores, e conforme especificações constantes neste Projeto Básico;
  - 5) Os veículos deverão ser movidos a diesel, respeitando as características definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.
  - 6) A empresa vencedora será responsável por arcar com as despesas referentes ao combustível, motorista, manutenção, multas, seguros obrigatórios e seguro completo;
  - 7) O quantitativo de veículos contratados para Rota 01 é estimativo, estando a Administração desobrigada de requisitar, enquanto vigor o contrato, o número total de veículos.
  - 8) Os veículos servirão exclusivamente à Prefeitura Municipal de Propriá Secretaria de Educação, em atendimento ao Convênio 04/2019, com logotipo do Poder Executivo Municipal e Estadual, verificadas as normas vigentes para tal, sendo os custos dessa ação pagos pela Contratada.
  - 9) A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcional, profissional habilitado com Carteira de habilitação mínima na categoria "D", comprovando sua condição de motorista profissional, acompanhada de declaração de que o mesmo já conduziu o veículo para o qual está sendo contratado. Deverá constar na CNH que o motorista exerce função remunerada;
  - 10) Comprovante de propriedade do veículo em nome da Contratada estipulado sendo ônibus a serem utilizados na prestação dos serviços e deverão ter no máximo no 11 (onze) anos de uso, em perfeito estado de conservação.
  - 11) Os veículos deverão possuir cintos de segurança igual ao número de passageiros sentados;
-



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- 
- 12) Os veículos deverão possuir espelhos retrovisores, bem como sensor de ré, conforme Resolução nº 504 de 29 de outubro de 2014 do CONTRAN-CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO.
  - 13) É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas unidades escolares vinculadas a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura e unidades escolares municipais em que haja parceria firmada pela CONTRATANTE;
  - 14) Poderá haver redução ou aumento de cada trajeto ou sua exclusão total, de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, e Secretaria Municipal de Educação, mediante comunicação escrita à empresa contratada;
  - 15) Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o quantitativo de veículos solicitados totalmente regularizados, juntamente com a documentação dos veículos (Licenciamento, Laudo de Vistoria do DETRAN e Aferição do Tacógrafo) e habilitações dos motoristas que estarão vinculados aos referidos veículos, na Sede da Secretaria Municipal da Educação, para INSPEÇÃO E VISTORIAS, mediante agendamento com o Chefe do Setor de Transportes Municipal; documentação esta que será requisitada pelo setor competente e dado o prazo máximo de 48 horas para apresentação.
  - 16) No decorrer da prestação de serviços o departamento de transportes municipal de Propriá/SE deverá proceder outras avaliações nos referidos veículos a fim de atestar se os mesmos permanecem com as condições exigidas, tais como: pneus, parte mecânica, suspensão, latarias, cinto de segurança, tacógrafo etc.;
  - 17) Qualquer incidente que venha ocorrer durante a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá arcar com todas as responsabilidades
  - 18) A CONTRATADA só receberá a Ordem de Serviço após a vistoria e aprovação do Chefe da Divisão de Transporte, atestando por escrito que os veículos estão em condições de prestar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência e Legislação de Trânsito vigente.
  - 19) É vedada a troca de veículos sem a prévia autorização do Chefe da Divisão de transporte.

## V – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8666/93.
- 2 Durante o período de **férias escolares**, em não havendo a necessidade dos serviços de transporte escolar, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento integral, só se reiniciando no período letivo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**ANEXO II**

MODELO DE PROCURAÇÃO

**PROCURAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2020**

\_\_\_\_\_(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)\_\_\_\_\_, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_( NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)\_\_\_\_\_, com amplos poderes para representar \_\_\_\_\_( NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)\_\_\_\_\_, junto à Prefeitura de Propriá, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão n° 05/2020.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

**PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2020**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa),  
com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º,  
VII, da Lei Federal nº da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os  
requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 05/2020 da Prefeitura de  
Propriá.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**Observação:**

**a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da  
licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e**

**b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.**

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2020**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a)  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ( ) NÃO ( )

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(carimbo e assinatura do responsável legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**ANEXO V**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS**

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) As empresas licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
- 2) Caso o licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma a que esteja obrigada.
- 3) Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas de custos encaminhadas, o pregoeiro poderá determinar ao licitante, mediante diligência, a promoção de ajustes nas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do valor arrematado no lote.
- 4) O não atendimento à solicitação do pregoeiro no prazo fixado, a recusa de fazê-lo ou o não encaminhamento de justificativa para eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro implicará a desclassificação da proposta.

**LOCAÇÃO DE ÔNIBUS – CUSTOS DIRETOS:**

<b>CUSTOS</b>		
	<b>Valor Ref. Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Ref. Anual (R\$)</b>
01 - Depreciação		
02 - Licenciamento		
03 – Seguro Total		
04 – Manutenção		
05 – Combustível		
06 – Lubrificante		
07 – Pneus		
08 – Limpeza		
09 – Mão de Obra		
<b>TOTAL</b>		

<b>01 - Depreciação</b>	
<b>Item</b>	<b>Valor</b>
01 - Aquisição do veículo (R\$)	
02 - Vida útil (meses)	
03 - Recuperação do veículo na venda (%)	
<b>Custo Mensal com Depreciação (R\$)</b>	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

02 - Licenciamento	
Item	Valor
01 - Taxa mensal (%)	
<b>Custo Mensal com Licenciamento (R\$)</b>	

03 - Seguro	
Item	Valor
01 - Taxa de risco anual (%)	
<b>Custo Mensal com Seguro (R\$)</b>	

04 - Manutenção	
Item	Valor
01 - Taxa mensal de manutenção sobre o valor da aquisição (%)	
<b>Custo Mensal com Manutenção (R\$)</b>	

05 - Combustível	
Item	Valor
01 - Preço do litro do combustível (R\$)	
02 - Quilometragem rodada por litro (km/l)	
<b>Custo Mensal com Combustível (R\$)</b>	

**NOTA: Os valores dos combustíveis não poderão ser superiores a média da ANP na Região.**

06 - Lubrificantes	
Item	Valor
01 - Quantidade de litros de óleo (l)	
02 - Distância percorrida entre as trocas (km)	
03 - Preço do litro do óleo (R\$)	
04 - Preço do filtro de óleo (R\$)	
<b>Custo Mensal com Lubrificantes (R\$)</b>	

07 - Pneus	
Item	Valor
01 - Quantidade de pneus	
02 - Vida útil (km)	
03 - Preço unitário (R\$)	
<b>Custo Mensal com Pneus (R\$)</b>	

08 - Limpeza	
Item	Valor
01 - Custo unitário (R\$)	
02 - Quantidade de lavagens por mês	
<b>Custo Mensal com Limpeza (R\$)</b>	

**09 - MÃO DE OBRA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

<b>Categoria:</b>	<b>Motorista</b>
<b>Efetivo:</b>	

<b>09.1 - SALÁRIO</b>		
<b>Componente</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>
Salário <sup>(1)</sup>		
Outros ( _____ )		
<b>TOTAL (I)</b>		

**09.2 ENCARGOS SOCIAIS**

<b>GRUPO "A"</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>
01 - Previdência Social <sup>(2)</sup>	20,00	
02 - SESI-SESC <sup>(3)</sup>	1,50	
03 - SENAI-SENAC <sup>(4)</sup>	1,00	
04 INCRA <sup>(5)</sup>	0,20	
05 - Salário Educação <sup>(6)</sup>	2,50	
06 FGTS <sup>(7)</sup>	8,00	
07 Riscos Ambientais do Trabalho <sup>(8)</sup>	3,00	
08 SEBRAE <sup>(9)</sup>	0,60	
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>	<b>36,80</b>	

<b>GRUPO "B"</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
09 Férias <sup>(10)</sup>	11,11	
10 - Auxílio Doença <sup>(11)</sup>	1,39	
11 - Licença Paternidade <sup>(12)</sup>	0,02	
12 - Faltas Legais <sup>(13)</sup>	0,28	
13 - Acidente de Trabalho <sup>(14)</sup>	0,33	
14 - Aviso Prévio Trabalhado <sup>(15)</sup>	1,94	
15 - 13º Salário <sup>(16)</sup>	8,33	
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>	<b>23,40</b>	

<b>GRUPO "C"</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
16 - Aviso Prévio Indenizado <sup>(17)</sup>	0,42	
17 - Indenização Adicional <sup>(18)</sup>	0,08	
18 - Indenização Complementar <sup>(19)</sup>	4,00	
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>	<b>4,50</b>	

<b>GRUPO "D"</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" <sup>(20)</sup>	8,61	
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>	<b>8,61</b>	



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

--	--	--

<b>TOTAL Grupos A, B, C e D (II)</b>	<b>73,31</b>	
--------------------------------------	--------------	--

**09.3 INSUMOS RELATIVOS À MÃO DE OBRA**

<b>INSUMOS <sup>(21)</sup></b>			
<b>Insumo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Ref. Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Ref. Mensal (R\$)</b>
Uniformes			
Auxílio alimentação			
Outros (especificar)			
<b>TOTAL Mensal (R\$)</b>			

<b>TOTAL MENSAL MÃO-DE-OBRA (09.1, 09.2 e 09.3)</b>	
---	--

<b>TOTAL MENSAL DOS CUSTOS DIRETOS (I)</b>	
--	--

**II -BDI**

<b>BDI</b>		
<b>BDI</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
BDI		
<b>TOTAL DO BDI (II)</b>		

**III -TRIBUTOS**

<b>TRIBUTOS <sup>(22)</sup></b>		
	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
ISS		
COFINS		
PIS		
Outros (_____)		
<b>TOTAL TRIBUTOS (III)</b>		

**IV -TOTAL DOS SERVICOS**

<b>TOTAL MENSAL (I+II+III)</b>	
<b>VALOR POR 11 MESES</b>	
<b>VALOR POR DIA PARA (____) ÔNIBUS</b>	
<b>VALOR POR DIA</b>	
<b>VALOR POR KM</b>	

**Local e data.**

**Assinatura do representante legal.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**A) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

1.0 - Os percentuais indicados para os encargos sociais do Grupo A são definidos em lei. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais ensejará a desclassificação da proponente, salvo justificativa apresentada pelo interessado e aceita pelo pregoeiro.

2.0 - Os percentuais indicados para os itens “férias” e “13º” salário representam alíquotas mínimas definidas em lei. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais ensejará a desclassificação da proponente, salvo justificativa apresentada pelo interessado e aceita pelo pregoeiro.

3.0 - Os percentuais indicados para os encargos sociais dos Grupos B e C, com exceção dos itens “férias” e “13º” salário, representam alíquotas mínimas de segurança para contratação conforme indicam as memórias de cálculo. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais representa proposta abaixo do nível mínimo de segurança do contrato e poderá ensejar o afastamento da proposta, salvo justificativa apresentada pelo licitante e aceita pelo pregoeiro.

4.0 - Os percentuais indicados para os itens “aviso prévio indenizado” e “indenização adicional” representam alíquotas mínimas de segurança para a contratação, conforme indicam as memórias de cálculo. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais representa proposta abaixo do nível mínimo de segurança do contrato e ensejará o afastamento da proposta.

5.0 – O percentual indicado para o item “indenização complementar” corresponde à multa de 40% sobre o FGTS acrescido da contribuição social do empregador, de 10% sobre o FGTS, instituída pela Lei Complementar 110/2001. Considera-se que, ao final do contrato, todos os empregados da contratada serão despedidos sem justa causa. Esses possíveis custos devem estar previstos na composição total do preço dos serviços.

6.0 - A proponente deverá adequar a planilha de custos apresentada junto à proposta final, sem majoração do preço final ofertado, caso haja alteração da Convenção Coletiva de Trabalho no decorrer do procedimento licitatório entre a data de abertura das propostas iniciais e a data da apreciação da proposta final pela Prefeitura de Propriá.

**A) FUNDAMENTO NORMATIVO E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:**

(1) As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços, notadamente o salário e insumos, com base na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre SINDITRANSPO-SINDIFRETE vigente na data de formulação da proposta.

**Obs.:** na hipótese de inexistência de convenção coletiva vigente que defina o piso salarial da categoria, serão aceitos salários com valores iguais ou superiores ao mínimo vigente no país.

(2) art. 22, I da Lei 8.212/91.

(3) art. 30 da Lei 8.036/90.

(4) Decreto-Lei 2.318/86.

(5) arts. 1 e 2 do Decreto-Lei 1.146/70.

(6) art. 15 da Lei 9.424/96.

(7) art.15 da Lei 8.036/90.

(8) **Riscos Ambientais do Trabalho:** Art. 22, II da Lei n.º 8.212/91, alterado pela Lei n.º 9.732/98. Decreto n.º 3.048/99, anexo V. Conforme a Súmula nº 351 do STJ “A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

*desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro*

**Observação:** Para fins de modelo de planilha de composição de custos e formação de preços, foi indicado o percentual de 3% para o RAT, conforme Anexo V do Decreto Federal n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. No entanto, a empresa poderá cotar os percentuais de 1% ou 2%, justificando e apresentando o fundamento legal.

(9) art. 8º, § 3º da Lei 8.029/90.

(10) art. 7º, XVII da CF/88; arts 129 a 153 da CLT.

Considerando o salário e o acréscimo mínimo de um terço:  $[(1 + 0,333) / 12] = 0,1111 = 11,11\%$ .

(11) art. 131 da CLT.

Segundo estatísticas do IBGE, a média anual é de cinco faltas por ano, motivadas por problema de saúde:  $[(5 / 30) / 12] = 0,013888... = 1,39\%$ .

(12) art. 7º, XIX da CF/88; art. 10, §1º do ADCT.

Segundo o IBGE, 1,5% dos trabalhadores tornam-se pais em um ano. Considerando que a licença é de cinco dias:  $[(5 / 30) / 12] \times 0,015 = 0,0002083 = 0,02\%$ .

(13) art. 473 da CLT.

Segundo dados do IBGE, a média nacional é de uma falta justificada por ano:  $[(1 / 30) / 12] = 0,002778 = 0,28\%$ .

(14) art. 131, III da CLT; arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91.

Segundo estatísticas do IBGE, 8% dos empregados se acidentam no ano. Considerando que os primeiros 15 dias de afastamento serão custeados pelo empregador:

$$\{[(15 / 30) / 12] \times 0,08\} = 0,00333... = 0,33\%$$

(15) art. 488 da CLT.

Considerando que 100% dos empregados serão dispensados sem justa causa ao final do contrato:

$$[(7 / 30) / 12] = 0,01944 = 1,94\%$$

(16) art. 7º, VIII da CF/88.

Considerando que o custo da gratificação natalina será parcelada em doze parcelas anuais:

$$(1 / 12) = 0,08333 = 8,33\%$$

(17) art. 7º, XXI da CF/88, art. 477 e 478 a 491 da CLT.

Considerando que 5% dos empregados serão demitidos sem justa causa e sem aviso prévio:

$$[0,05 / 12] = 0,0041666... = 0,42\%$$

(18) art. 9º da Lei 7.238/84.

Considerando que 1% dos empregados serão demitidos sem justa causa nos trinta dias que antecedem a data base da categoria:

$$(0,01 / 12) = 0,000833... = 0,08\%$$

(19) art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, art. 1º da Lei Complementar 110/2001.

Considerando que 100% dos empregados serão demitidos sem justa causa ao final do contrato e que o item corresponde à multa de 40% sobre o FGTS acrescido da contribuição social de 10% sobre o FGTS:

$$[(0,40 + 0,10) \times 0,08] = 0,04 = 4,0\%$$

(20) O montante do Grupo D será calculado pela incidência do percentual total obtido no Grupo A (36,80%) sobre o custo total (em reais) do Grupo B. O cálculo também pode ser feito pela incidência sobre a remuneração da alíquota obtida pela multiplicação do percentual do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Grupo A (36,80%) pelo percentual do Grupo B (22,40%):

$$[0,3680 \times 0,2340] = 0,086112 = 8,61\%$$

- (21) Os insumos deverão ser cotados de acordo com a previsão da norma coletiva **VIGENTE** aplicável à categoria.
- (22) As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), do programa de integração social (PIS) e da contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) incidem sobre o FATURAMENTO, ou seja, sobre o preço total dos serviços (valor indicado no item VI da planilha).

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 950/2007, de 28/5/2007), os custos referentes ao imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não devem constar em orçamentos e em propostas de preços nas licitações públicas.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_**

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura de \_\_\_\_\_**, e a **EMPRESA \_\_\_\_ (nome)\_\_\_\_**, que **tem como objeto a locação de veículo tipo ônibus destinados aos transporte escolar, fundamentado no Pregão nº 05/2020.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, localizada à Travessa Sete de Setembro, nº. 37, Centro, na Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.117.320/0001-78, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, o **Sr. IOKANAAN SANTANA**, e a empresa \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.** Este Contrato tem por objeto a locação de veículos tipo Ônibus destinados ao Transporte Escolar dos alunos da rede municipal de ensino em atendimento ao convênio nº 04/2019 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Propriá/SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.** As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento da Prefeitura de Propriá com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

**U.O.:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2006 – Demais Programas do Governo Federal e Estadual

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FR:** 1125

**U.O.:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2006 – Demais Programas do Governo Federal e Estadual

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**FR:** 1125



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**2.1.** No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.** Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por Km rodado, perfazendo mensalmente o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), distribuídos como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	KM DIÁRIO	PREÇO UNITÁRIO (R\$) KM	PREÇO DIÁRIO DO PERCURSO	DIAS LETIVOS MENSAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (11 MESES) (R\$)

**3.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getulio Vargas;

**4.1.2.** Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

**4.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

**5.2.** Durante o **período de férias escolares**, em não havendo a necessidade dos serviços de transporte escolar, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento integral, só se reiniciando no período letivo.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
- Despesas com motorista e combustível para execução do objeto deste pregão, serão de responsabilidade da contratada;
- A **CONTRATADA** deverá executar o objeto descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação no limite de 40% ( quarenta por cento) do objeto contratual e mediante prévia e expressa autorização da contratante ;

## **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**9.1** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**9.2.** O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**9.3.** Caberá ao Diretor de Transportes, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND Federal; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

**10.1.1.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

**10.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**10.3.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

**10.4.** No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

**10.6** Não haverá pagamento deste contrato por ocasião das férias escolares, aos veículos destinados ao Transporte Escolar, permanecendo o mesmo parcialmente suspenso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.2.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**11.3.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.4.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**11.5.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**12.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.1** O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**16.** Fica eleito o Foro de Propriá para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Testemunhas.**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: